

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ARTIGO 1º (Introdução)

1. A SPOT organizará Reuniões Científicas, diretamente ou através das suas estruturas organizadas.
2. A SPOT e as suas estruturas organizadas, podem realizar Congressos, Simpósios, *Webinars*, Reuniões, Sessões Científicas, entre outros, com o objetivo de discussão de temas científicos de interesse para os associados da Sociedade, autonomamente ou em parceria com outras Sociedade Científicas ou Associações do mesmo cariz.
3. O Congresso Nacional de Ortopedia e Traumatologia é o principal e maior evento da Ortopedia portuguesa.

ARTIGO 2º (Congresso)

1. A Direção promove a realização, em território nacional, de um Congresso Nacional da SPOT.
2. A data, local e os assuntos a tratar nesse Congresso Nacional SPOT, serão apresentados com dois anos de antecedência para ratificação em Assembleia Geral, pela Direção eleita e que vier a estar em funções na data da sua realização.
3. O Congresso Nacional é realizado preferencialmente no último trimestre de cada ano.
4. A Direção poderá promover a organização de Congressos Internacionais, sem prejuízo dos Congressos Nacionais.
5. A realização do Congresso Nacional é da responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que funcionará na dependência da Direção em funções à data da sua realização.
6. Para tratar dos assuntos de natureza científica, funcionará junto da Comissão Organizadora uma Comissão Científica.

ARTIGO 3º (Comissão Organizadora)

1. A organização do Congresso Nacional de Ortopedia e Traumatologia, reunião científica magna da Ortopedia portuguesa, é da responsabilidade da Direção da SPOT que pode delegar, preferencialmente num elemento da Direção, o papel de Presidente da Comissão Organizadora do Congresso, também designado por Presidente do Congresso, com a responsabilidade da elaboração do respetivo programa.

Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia - SPOT

2. A nomeação do Presidente da Comissão Organizadora do Congresso deverá ocorrer com antecedência de pelo menos um ano, relativamente ao respetivo congresso.
3. Durante o período de exercício efetivo, esta função deve ser tendencialmente exclusiva e não coincidente, sempre que possível, com outras tarefas continuadas na direção da SPOT.
4. Compete à Direção da SPOT a definição dos assuntos da “Mesa Redonda” e do “Tema do Congresso” e a sua organização, em articulação com a Comissão Organizadora do Congresso.
5. A Comissão Organizadora funciona na dependência da Direção e é constituída pelo Presidente do Congresso, pelos membros da Direção da SPOT e por outros sócios titulares ou eméritos da SPOT, no pleno uso dos seus direitos e de reconhecido mérito científico, escolhidos pelo Presidente do Congresso e validados e nomeados pela Direção da SPOT.
6. Competências da Comissão Organizadora do Congresso
 - a. A Comissão Organizadora do Congresso assume as funções de carácter científico e superintende e supervisiona também toda a organização, incluindo as parcerias com empresas, em articulação com a Direção da SPOT.
 - b. A Comissão Organizadora do Congresso organiza o Programa do Congresso com autonomia; no entanto, deve respeitar as indicações da Direção da SPOT e refletir sobre as sugestões de outros órgãos da SPOT, nomeadamente todas as Estruturas Organizadas que devem tomar parte ativa e ser incorporadas.
 - c. As Estruturas Organizadas (Sociedades Afiliadas, Secções e Grupos de Estudo) devem colaborar com a Comissão Organizadora, nomeadamente na sugestão de:
 - i. Temas para as sessões de formação em Ortopedia e Traumatologia ou em áreas afins;
 - ii. Personalidades nacionais ou estrangeiras para abordar estes temas;
 - iii. Nomes para moderar as mesas de comunicações científicas.
 - iv. Deverá ser estimulada a realização de sessões científicas que envolvam dois ou mais Estruturas Organizadas.
 - d. Também os Sócios se podem candidatar à apresentação de temas científicos. A candidatura, deverá ser apresentada à Comissão Organizadora do Congresso ou à Direção da SPOT.
7. Todas as questões que envolvam relacionamento institucional (delegações estrangeiras) ou imagem exterior da SPOT (contacto com autoridades, e instituições públicas ou privadas) devem ser efetuadas com envolvimento do Presidente da SPOT.
8. A divulgação pública do Programa do Congresso tem de ser antecedida pela sua apresentação formal à Direção da SPOT.
9. A Comissão Organizadora do Congresso ocupa-se da organização do programa, atribuição de salas e superintende todos os aspetos técnico-científicos relacionados com o bom funcionamento do evento. Para todos os assuntos exteriores aos definidos, podem ser celebrados contratos de parceria com empresas organizadoras

- de eventos (suporte logístico do congresso: audiovisuais, catering, alojamentos, deslocações), de acordo com a avaliação custo-eficiência efetuada pela Direção
10. O relacionamento com a indústria deve ser coordenado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Congresso, em articulação estreita com a Direção da SPOT e tem de passar pela celebração de contratos em absoluto respeito pelas regras de compliance, em articulação com o Tesoureiro da SPOT.
 11. Todos os movimentos financeiros do Congresso têm de ser acompanhados pelo Tesoureiro da SPOT.

**ARTIGO 4º
(Comissão Científica)**

1. A Comissão Científica, funciona junto da Direção da SPOT e da Comissão Organizadora do Congresso, para tratar de todos os assuntos de natureza científica da SPOT e do Congresso.
2. A Comissão Científica é constituída por:
 - a) Direção da Sociedade;
 - b) Coordenadores das Secções e Sociedades Afiliadas;
 - c) Presidente Cessante como representante do Conselho Consultivo;
 - d) Editor da Revista
3. O funcionamento da Comissão Científica rege-se por regulamento próprio.

**ARTIGO 5º
(Secretariado do Congresso)**

1. O secretariado do congresso será supervisionado pela Direção da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, que atuará em estreita ligação com o Presidente do Congresso, e executará responsabilidades que lhe foram cometidas diretamente ou por parcerias estabelecidas para o efeito. Compete-lhe nomeadamente:
 - a. A organização da exposição técnico-científica, estabelecendo para o efeito os contatos necessários com a Indústria Farmacêutica, de Dispositivos e de Equipamentos Médicos.
 - b. O apoio de secretariado à Comissão Organizadora do Congresso, nomeadamente em relação ao programa científico e deslocação de convidados estrangeiros;
 - c. A organização da logística necessária ao bom funcionamento do Congresso, entre outras, a divulgação do Congresso, a organização dos eventos institucionais, a coordenação do alojamento, o suporte de audiovisuais, a vertente social e o catering;
 - d. Assegurar, em estreita ligação com o Tesoureiro da SPOT, o encerramento das contas do Congresso.

**ARTIGO 6º
(Comunicação do Congresso)**

1. A comunicação do congresso deve ser articulada com a Direção e a Comunicação da SPOT para não surgirem mensagens desconexas, ou potencialmente contraditórias, na opinião pública.
2. Data e Local do Congresso
 - a. A data e o local do Congresso deverá ser decidida pela Direção da SPOT e anunciada com dois anos de antecedência.
 - b. O local do Congresso deve garantir as condições logísticas adequadas ao cumprimento do programa científico, a custos razoáveis. Deve ainda ser de fácil acesso, com boas ligações por meios de comunicação aos grandes centros e possuir capacidade hoteleira adequada na área circundante.

**ARTIGO 7º
(Trabalhos científicos submetidos para apresentação no Congresso)**

1. Os trabalhos devem ser submetidos de acordo com os critérios de submissão previamente definidos pela Comissão Científica do Congresso e só serão aceites para apreciação se obedecerem a esses critérios. A Comissão Científica indicará a data limite para o envio das comunicações.
2. A aceitação das comunicações para apresentação, oral ou sob outra forma, nomeadamente poster, dependerá da apreciação de uma equipa de peritos, que incluirá especialistas nas diferentes áreas do conhecimento e subespecialidades da Ortopedia.
3. Cabe à Comissão Científica, em estreita colaboração com as Estruturas Organizadas (Sociedades Afiliadas, Secções e Grupos de Estudo), rever em cada ano a lista de peritos revisores. Esta lista deverá ser divulgada no livro de resumos e na Webpage do Congresso.
4. Os resumos serão submetidos aos revisores, sem qualquer referência aos seus autores ou ao Centro de onde provêm. A apreciação dos trabalhos será feita de forma oculta para os peritos e para os autores dos trabalhos.
5. Compete à Comissão Científica do Congresso definir os critérios de avaliação dos resumos, que devem ser transmitidos aos peritos, bem como definição do procedimento de classificação.
6. Devem também ser definidos pela Comissão Científica do Congresso o número de peritos que avaliará cada resumo submetido. Este processo de avaliação deverá ser claro e transparente e por isso divulgado a todos os autores de trabalhos submetidos.
7. A média das classificações será o grande referencial para a aceitação ou não dos trabalhos enviados, assim como para a decisão sobre a forma de apresentação da mesma.

8. Alguns dos trabalhos com as melhores classificações, ou com a melhor qualidade, poderão ser selecionados para serem apresentadas em sessões especiais.
9. Após a decisão tomada pela Comissão Científica sobre os trabalhos submetidos, deve ser enviada resposta ao primeiro autor. Em caso de aceitação, deverá ser enviada informação sobre a data e hora da apresentação, o formato da apresentação e as regras de apresentação e o primeiro autor deverá confirmar a sua aceitação da apresentação do referido trabalho.

ARTIGO 8º

(Casos Clínicos e Outros para apresentação no Congresso)

1. Poderá ser considerada a submissão de casos clínicos ou outros formatos (como casos de imagem ou videos), que devem ser preferencialmente apresentados em sessões distintas dos trabalhos originais.
2. Compete à Comissão Científica do Congresso definir os critérios de submissão, avaliação e aceitação destes, seguindo as mesmas regras indicadas no artigo 7º.

ARTIGO 9º

(Cursos e *Workshops* Satélite)

1. Poderão ser realizados Cursos ou *Workshops* Satélites, propostos pela Comissão Organizadora do Congresso, ou pelas estruturas organizadas da SPOT
2. Cada curso ou *Workshop* deverá abordar um tema específico, devendo ser realizado, preferencialmente, antes ou depois do congresso.
3. Haverá uma taxa de inscrição que será utilizada para pagamento de custos associados com a ação de formação, sendo a restante receita do Congresso.
4. Os formandos terão direito a um diploma de presença.

ARTIGO 10º

(Simpósios patrocinados pela Indústria)

1. Poderão realizar-se simpósios patrocinados pela Indústria (farmacêutica ou de dispositivos ou equipamentos médicos) antes, durante ou após os dias destinados ao Congresso. Estes simpósios deverão reger-se pelos seguintes princípios:
 - a. Não devem coincidir, sempre que possível, com outras atividades científicas do programa oficial do Congresso com temas relacionados.
 - b. O seu programa científico deverá ter o parecer favorável da Comissão Organizadora do Congresso.
 - c. Serão alvo de um pagamento ao Congresso, cujo valor será definido anualmente pela Comissão Organizadora do Congresso.

ARTIGO 11º
(Exposição Técnica)

2. O contacto dos congressistas com os avanços mais recentes nas áreas do diagnóstico e da terapêutica em Ortopedia e Traumatologia produzidos pela Indústria Farmacêutica, Dispositivos e de Equipamentos Médicos é considerado com uma actividade relevante do Congresso, pelo que deverá ser criada uma área própria de Exposição Técnica para este efeito.
3. A Comissão Organizadora definirá anualmente o valor a cobrar por cada espaço da Exposição Técnica, em função das dimensões e da sua localização.
4. A Comissão Organizadora deverá realizar uma apresentação do Congresso à Indústria Farmacêutica e de Dispositivos e Equipamentos Médicos em sessão própria e deverá reunir com todos os intervenientes para estabelecer as condições de parceria com o Congresso.

ARTIGO 12º
(Convidados Institucionais do Congresso)

1. As personalidades a convidar para o Congresso serão definidas por acordo entre a Direção da SPOT e a Comissão Organizadora do Congresso. Este convite é pessoal e compreende a inscrição e estadia para o convidado.
2. Os convidados estrangeiros podem ser convidados institucionais, a indicar pela Direção da SPOT, e os restantes serão indicados pela Comissão Organizadora.
3. Todos os convidados estrangeiros, incluindo os institucionais, deverão ser, sempre que possível, incluídos no Programa Científico do Congresso.
4. Os convidados para os Simpósios da Indústria Farmacêutica não serão encargo do Congresso, mas poderão ser incluídos no programa oficial do Congresso se houver acordo da entidade que os convida. Os convites às personalidades estrangeiras serão pessoais e incluem inscrição e estadia. Em casos excepcionais, pode a Direção da SPOT deliberar a inclusão dos custos da viagem.
5. Farão parte obrigatória da lista de convidados, com direito a inscrição e estadia, se assim o pretenderem, os seguintes elementos:
 - a. Membros dos Órgãos Sociais da Sociedade
 - b. Comissão Organizadora
 - c. Ex-Presidentes
 - d. Responsáveis pela Mesa Redonda e Tema do Congresso
 - e. Palestrantes convidados de outras especialidades
 - f. Convidados estrangeiros
6. Farão parte obrigatória da lista de convidados, com direito a inscrição, se assim o pretenderem, os seguintes elementos:
 - a. Sócios Honorários
 - b. Coordenadores das Secções e Grupos de Estudo
 - c. Presidentes das Sociedades Afiliadas

- d. Presidentes das Sociedades Consorciadas
- e. Editor da Revista Científica da SPOT

ARTIGO 13º
(Acreditação e Créditos do Congresso)

1. Tendo em consideração as características e a qualidade científica e educacional do Congresso Nacional de Ortopedia e Traumatologia, deverá ser solicitado o reconhecimento por entidades nacionais e internacionais, com o pedido de atribuição de créditos de formação, incluindo créditos académicos.
2. Sem prejuízo do pedido a outras entidades, deverá ser submetida atempadamente uma aplicação ao *European Accreditation Council for Continuing Medical Education* (EACCME®), com vista à obtenção de créditos do EACCME/UEMS (*European Union of Medical Specialists*) de forma a permitir que estes créditos sejam reconhecidos na Europa, EUA e Canadá.